



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.704 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Atualiza, para o exercício de 2025, a base de cálculo dos tributos municipais, os preços públicos, tarifas, e outros créditos do Município, pelo índice do IPCA-E, de 4,76% e fixa as datas de vencimento das parcelas do IPTU e da taxa de Coleta de Lixo e da outras providencias.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, VI e XVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97 e o seu §2º do Código Tributário Nacional: “§ 2º - *Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo*”;

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU “com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal” (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que “a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores” (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do STJ (“É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.”);

CONSIDERANDO que o Decreto perfaz instrumento normativo legítimo para o presente intento.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado dos meses de janeiro a dezembro de 2024, para o exercício de 2025, os valores que compõem a base de cálculo dos tributos municipais, assim como os valores dos preços públicos, sanções pecuniárias em valor nominal, tarifas, e outros créditos do Município.

Art. 2º Nos termos do artigo 12 do Decreto nº 2.597 de 24 de outubro de 2023, ficam fixadas as datas de vencimento de cada uma das parcelas de IPTU e taxa de lixo, prevista no artigo 35 do mesmo decreto mencionado, bem como da cota única, de acordo com a tabela abaixo relacionada:

- Cota única em 22/01/2025
- 01ª parcela em 22/01/2025
- 02ª parcela em 15/02/2025
- 03ª parcela em 11/03/2025
- 04ª parcela em 10/04/2025
- 05ª parcela em 10/05/2025
- 06ª parcela em 10/06/2025
- 07ª parcela em 10/07/2025
- 08ª parcela em 11/08/2025
- 09ª parcela em 10/09/2025
- 10ª parcela em 10/10/2025
- 11ª parcela em 11/11/2025
- 12ª parcela em 10/12/2025



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 04 de dezembro de 2024.



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 04 de dezembro de 2024.

marília Ap. Joaquim Domingues.
MARÍLIA APARECIDA JOAQUIM DOMINGUES
Diretora Interina de Administração e Governo